



**DECRETO nº 001/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018.**

Institui o Fórum Municipal de Educação de Anadia e estabelece as diretrizes de funcionamento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA**, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014, o artigo 11 da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 6757, de 3 de agosto de 2006, a Portaria do MEC nº 1407, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação e o Decreto Estadual nº 18.848, de 15 de março de 2012, que institui o Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e da qualidade social da educação;

**CONSIDERANDO** a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e modalidades do seu sistema e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação as demais instâncias educacionais;

**CONSIDERANDO** as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei nº 602, de 23 de junho de 2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Anadia/AL, o Fórum Municipal de Educação – FME, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação 2010, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME, assim como realizar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação estadual e nacional, por meio de regime de colaboração.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação de Anadia:

**I** – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

**II** - planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

**III** - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

**IV** - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

**V** - elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

**VI** – zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;

**VII** – acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

**IX** – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas do PME;

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação de Anadia é composto por membros titulares e suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação de Anadia será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indicados pelo poder executivo;

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo poder executivo;

**III** - Conselho Municipal de Educação – 1 (um) representante do segmento Educação Infantil, 1 (um) representante do segmento Ensino Fundamental; 1 (um) representante do segmento Educação de Jovens e Adultos; 1 (um) representante do segmento Educação Especial;





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO**



IV - 1 (um) professor da rede estadual de ensino, indicado pela 2ª Gerência Regional de Educação;

V - 1 (um) professor da rede de Escolas Particulares do Município;

VI - 1 (um) representante dos Pais de alunos das Escolas do município;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IX - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

X - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

XI - 1 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Municipais de Anadia;

XII - 1(um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

XIII - 1(um) representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;

XIV - 1(um) representante das Igrejas;

§1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal os referidos nomes.

§2º Os membros do FME – Fórum Municipal de Educação deverão definir em seu regimento interno, critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

§3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será representada por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, em virtude de sua natureza e atribuição.

**Art. 5º** A composição do FME de Anadia poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto; e

II – efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

**Art. 6º** O primeiro coordenador do FME, conforme designado *ad referendum* neste Decreto, será um representante titular da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

**Art. 7º** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

**Art. 8º** A 1ª reunião ordinária do FME acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do primeiro coordenador do FME.

**Art. 9º** O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

**Art. 10.** As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME e das Conferências Municipais e/ou Estaduais de Educação correrão por conta da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 11.** A participação no Fórum Municipal de Educação do Município de Anadia – FME é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12 .** No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, o Prefeito deverá dar posse aos membros do FME de Anadia.

**Art. 13.** No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, a SME deverá tornar público o regimento interno aprovado pelos membros do FME de Anadia.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 02 de maio de 2018.

**JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**  
**PREFEITO**